



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LIMEIRA**  
**FORO DE LIMEIRA**  
**4ª VARA CÍVEL**

Via Antônio Cruanes Filho S/N, 2º andar, Jardim Santa Cecília - CEP  
 13480-672, Fone: (19) 3442-5000, Limeira-SP - E-mail:  
 limeira4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004841-48.2023.8.26.0320**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **-- e outros** Executado: **--**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Henrique Stahlberg Natal**

Vistos.

**Fls.90/102:** O pedido formulado merece acolhimento.

Verifica-se oportuno no presente caso, onde ainda não atingida a constrição dos bens pelas vias processuais de praxe, **o deferimento do bloqueio dos cartões de crédito em nome da parte executada --**, Cédula de Identidade --, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no --, **até ulterior decisão deste Juízo ou pagamento débito, valendo esta decisão como ofício para qualquer empresa operadora de cartão de crédito ou instituição bancária, providenciando o exequente o devido encaminhamento.**

Com efeito, colhe-se dos autos que a execução se arrasta há mais de cinco anos; o executado já descumpriu acordo homologado judicialmente por duas vezes; as pesquisas de bens de praxe mostraram-se infrutíferas; os elementos de prova trazidos aos autos demonstram a existência de padrão financeiro elevado por parte do executado, na medida em que faz viagens internacionais e irá se casar em breve, com festividades em local luxuoso.

Assim, não há se alegar ausência de proporcionalidade na presente medida, pois a conduta do devedor se configura um verdadeiro atentado à Justiça, pois mantém demais gastos e vida de alto padrão deixando deliberadamente de cumprir suas obrigações frente à Justiça. O que se tem, portanto, é a tentativa de se esquivar de seus credores e ocultar seu patrimônio, uma vez que sequer possui dinheiro em conta bancária, o que restou demonstrado pelos diversos pedidos de bloqueio via SISBAJUD requeridos pelo Exequente.

Note-se que a imposição das medidas atípicas não advém de forma prioritária, figurando, no caso, aqui, ultima medida disponível para tentar obrigar a parte devedora a adimplir suas obrigações. No caso, aliás, colhe-se dos autos que o executado realiza viagens internacionais, de modo, inclusive, que sua lua-de-mel também consiste em nova viagem internacional, de maneira que até a sugestão de presentes diz respeito a crédito para ser gasto junto ao "Duty Free" do aeroporto.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LIMEIRA**  
**FORO DE LIMEIRA**  
**4ª VARA CÍVEL**

Via Antônio Cruanes Filho S/N, 2º andar, Jardim Santa Cecília - CEP  
 13480-672, Fone: (19) 3442-5000, Limeira-SP - E-mail:  
 limeira4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Pelas mesmas razões, **impõe-se a suspensão da CNH e do Passaporte do devedor** -- até ulterior decisão deste Juízo ou pagamento débito, uma vez que demonstrado de forma suficiente ao longo do feito que ostenta vida de padrão alto e com viagens internacionais, a despeito da renitência em quitar o débito ora cobrado.

Em caso análogo, assim se decidiu:

*Agravo de Instrumento. Ação de busca e apreensão (compra e venda com reserva de domínio). Acordo homologado judicialmente. Cumprimento de sentença. Decisão interlocutória agravada que indeferiu o pleito de suspensão da CNH e apreensão de passaporte do 2º Agravado, Sr. --, bem como rejeitou o bloqueio/cancelamento dos cartões de crédito dos Agravados. Pleito recursal que merece prosperar. Cumprimento de sentença que se arrasta desde 09/12/2016, ou seja, há mais de 7 anos, sem que a exequente tenha recebido o seu crédito legitimamente perseguido em juízo. Devedores que descumpriram 2 (dois) acordos homologados judicialmente. Pesquisas de bens frustradas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Ausência de sinalização dos devedores no sentido de cumprir a obrigação. Violação do dever processual de cooperação com o Poder Judiciário. Nada impede que a exequente seja auxiliada pelo Poder Judiciário com medidas que visem viabilizar o recebimento do crédito a que faz jus. O juiz pode aplicar medidas atípicas previstas no artigo 139, IV, do CPC, para assegurar o cumprimento de ordem judicial, desde que observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedente do STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5941 julgada em sessão de 09/02/2023. Decisão reformada.*

*RECURSO PROVIDO.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2331980-52.2023.8.26.0000; Relator (a): L. G. Costa Wagner; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 20ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/04/2024; Data de Registro: 24/04/2024)

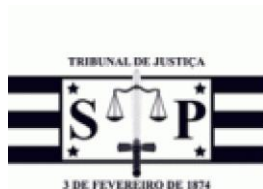
Por fim, relativamente ao pedido de penhora de 50% dos presentes de casamento monetizados junto à plataforma casar.com, entendo ser igualmente caso de deferimento. Com efeito, na forma do artigo 546, do Código Civil, a doação feita em contemplação de casamento futuro com certa e determinada pessoa, quer pelos nubentes entre si, quer por terceiro a um deles, a ambos, não pode ser impugnada por falta de aceitação, e só ficará sem efeito se o casamento não se realizar.

Portanto, **entendo igualmente pertinente a penhora de 50% dos créditos a serem recebidos pelo executado junto à plataforma "CASAR.COM", mediante expedição de ofício para que a referida empresa deposite os valores nos autos, no limite do débito atual, que totaliza R\$ 856.045,27 (oitocentos e cinquenta e seis mil quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).**

**Oficie-se.**

***Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício.***

O exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente, instruindo-a com cópia da petição inicial e demais dados pertinentes, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 dias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE LIMEIRA**

**FORO DE LIMEIRA**

**4ª VARA CÍVEL**

Via Antônio Cruanes Filho S/N, 2º andar, Jardim Santa Cecília - CEP  
13480-672, Fone: (19) 3442-5000, Limeira-SP - E-mail:

limeira4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Intime-se.

Limeira, 20 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**